Memorando (interno) 4- 21.840/2024

De: Ayrton N. - IPM-ASSINV

Para: IPM-DIVADF - Divisão Administrativa e Financeira

Data: 22/02/2024 às 10:25:39

Setores envolvidos:

IPM, IPM-ASSINV, IPM-DIVADF, IPM-SETGPE, IPM-DIVPRE

2ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos IPMJP de 2024

Senhores Membros,

Segue anexo a ata para assinatura, referente a 2ª reunião ordinária a do Comitê de Investimentos de 2024 realizada no dia 21/02/2024.

Atenciosamente,

_

Ayrton Ciraulo Neto
Gerente do Fundo Previdenciário

Anexos:

Ata_2_Reuniao_COI_completa.pdf

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS 2024

Ao dia vinte e um do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, os membros do comitê de investimentos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, reuniram-se para discutir, deliberar e aprovar os seguintes objetos da pauta: **Retorno da carteira de investimento no mês de janeiro; Resoluções da 1ª Reunião Ordinária COI 2024; Credenciamento de instituições financeiras; Sugestão de alocação de recursos provenientes de contribuições previdenciárias e pagamentos de cupons.** Com registro da existência do quórum regimental necessário, constatada a presença dos membros Camila Pires de Sá Mariz Maia, João Carlos de Oliveira Leão (remoto), Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Suzana Sitônio de Eça e Yuri Veiga Cavalcanti, se deu por aberta a 2ª Reunião Ordinária do COI IPMJP; registrou-se, ainda, a presença dos servidores deste Instituto de Previdência, convocados na condição de convidados, a saber: a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, A Sra. Caroline Ferreira Agra, o Gerente do Fundo de Previdência (FUNPRE), Sr. Ayrton Ciraulo Neto. Registrou-se ainda a presença dos consultores Thiago Santiago e Felipe Mafuz, representando a empresa de consultoria LEMA. Inicialmente, o Sr. Ayrton Ciraulo abriu sua apresentação com um breve resumo da rentabilidade da carteira no mês de janeiro, bem como a meta atuarial e a diferença desta em relação a rentabilidade do referido mês. Em seguida relatou sobre as deliberações provenientes da 1ª reunião ordinária do Comitê de Investimentos deste ano, informando, discriminadamente, como ocorrera a aquisição de Títulos do Tesouro Nacional do tipo NTN-B, provenientes da supracitada reunião. Em seguida, apresentou aos membros do Comitê a lista elencada das instituições pendentes de aprovação para o Credenciamento, uma vez que não estavam aptas à aprovação na oportunidade anterior. Com a ciência e concordância unânime dos membros, fora aprovado o credenciamento das seguintes instituições

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

financeiras: XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT; XP GESTÃO DE RECURSOS; NAVI CAPITAL; INDIE CAPITAL; ALASKA INVESTIMENTOS; BANCO DAYCOVAL; BANCO BNP PARIBAS; ARENA CAPITAL; VINCI GESTORA DE RECURSOS; VINCI CAPITAL; VINCI EQUITIES; VINCI SOLUÇÕES, que, em anexo, estão elencadas vide termo de credenciamento. Ato contínuo, o Sr. Ayrton passou às sugestões de alocação de recursos proveniente das contribuições previdenciárias, no valor de aproximadamente R$ 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil reais) e pagamentos de cupons, no valor de aproximadamente R$ 4.606.087,06 (quatro milhões seiscentos e seis mil oitenta e sete reais e seis centavos), trazendo duas opções. A primeira no sentido de efetuar compra de títulos públicos na modalidade NTN-B para o vencimento 2060, dada a rentabilidade ainda atrativa oferecida pelo Título Público frente à queda da taxa de juros, bem como a possibilidade de adequar seu percentual à ALM, visto que o vértice se distanciou do percentual sugerido à medida que o fora adquirido títulos com vencimentos mais curtos nos meses anteriores. Tal movimentação fora sugerida em conjunto com Parecer solicitado à empresa LEMA que presta consultoria ao instituto, que concordou com os argumentos acima mencionados. A segunda no sentido de adquirir títulos públicos na modalidade NTN-B para vencimentos mais curtos, tendo em vista que também estão com diferença para o percentual sugerido pela ALM e a janela para o pagamento de meta atuarial em tais vértices é mais curta. Vale salientar também que é oportuno rebalancear o valor de distribuição de cupons visto que o valor dos títulos com final numérico ímpar estão razoavelmente abaixo dos com final numérico par. Desta forma, com o rebalanceamento é possível equilibrar o fluxo de recursos provenientes de cupons de NTN-B, tudo isso em concordância com os percentuais sugeridos pela ALM. Antes que fosse iniciada a votação para alocação de recursos, fora mencionada uma observação contida no parecer da empresa LEMA que indicava um desenquadramento passivo na política de investimento no que se refere às aplicações em ativos bancários (Art. 7º, IV da Resolução 4.963/2021), uma vez que a alocação mínima prevista para 2024 em ativos bancários fora de 8% ao passo que o rebalanceamento natural e passivo da carteira de investimentos diminuiu o percentual desta classe de ativos para 7,7% do patrimônio líquido do fundo. Não havendo estudo detalhado trazido para reunião com as possibilidades de reenquadramento dos percentuais previstos na política e existindo a

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

possibilidade de outras alternativas, ficou-se decidido que tal matéria seria novamente abordada e deliberada na reunião posterior, uma vez que o desenquadramento passivo permite o reenquadramento no prazo de 180 dias, vide Art. 27 da Resolução CMN 4.963. Portanto, em continuidade, fora aberta a votação para alocação de recursos advindos de contribuições previdenciárias e pagamento de cupons, havendo decisão por unanimidade para aquisição de Títulos públicos na modalidade NTN-B para os vencimentos de 2035 e 2045. Cumpre esclarecer que a para o vencimento 2035, será adquirido apenas o financeiro necessário para adequação de tal vértice ao percentual sugerido pela ALM, e todo o valor restante será destinado à aquisição ao vencimento 2045.

Não havendo objeções ou sugestões para alocações distintas, deu-se por encerrada as deliberações.

Membros do Comitê de Investimentos - Credenciamento	
Camila Pires de Sá Mariz Maia	Aprovado
João Carlos de Oliveira Leão	Aprovado
Rodrigo Ismael da Costa Macedo	Aprovado
Suzana Sitônio de Eça	Aprovado
Yuri Veiga Cavalcanti	Aprovado

Membros do Comitê de Investimentos - Alocação de recursos NTN-B	
Camila Pires de Sá Mariz Maia	Vencimentos 2035 e 2045
João Carlos de Oliveira Leão	Vencimentos 2035 e 2045
Rodrigo Ismael da Costa Macedo	Vencimentos 2035 e 2045
Suzana Sitônio de Eça	Vencimentos 2035 e 2045
Yuri Veiga Cavalcanti	Vencimentos 2035 e 2045

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

Aprovada por unanimidade todas as pautas a serem tratadas, a presidente evidenciou toda a pauta aprovada e ficou concordado o envio da ata da reunião por 1DOC para assinatura de todos os presentes. Encerrou-se a reunião com os agradecimentos.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2024.

Membros do Comitê de Investimentos	
Camila Pires de Sá Mariz Maia	
João Carlos de Oliveira Leão	
Rodrigo Ismael da Costa Macedo	
Suzana Sitônio de Eça	
Yuri Veiga Cavalcanti	

Convidados	
Caroline Ferreira Agra	
Ayrton Ciraulo Neto	
Thiago Santiago	
Felipe Mafuz	

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

RELATÓRIO EXECUÇÕES DE DECISÕES PROFERIDAS NA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS IPMJP

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

© Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP) - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP). **Política de segurança de documentos, informações e de proteção de dados pessoais.** 2ª Edição revisada e ampliada. João Pessoa, 2022.

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

INFORMAÇÕES E CONTATO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP) | CNPJ: 40.955.403/0001-09. Rua Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 166. Centro, João Pessoa – PB. CEP: 58013-370. Telefone e Whatsapp: (83) 3222-1005 | www.ipmjp.pb.gov.br

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Superintendente:

Caroline Ferreira Agra

Superintendente Adjunto:

Rodrigo Ismael da Costa Macedo

Chefe da Divisão de Administração e Finanças:

Suzana Sitônio de Eça

Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação:

Higor Delgado Leite Benício

Chefe da Divisão de Previdência:

Yuri Veiga Cavalcanti

Chefe da Assessoria de Gabinete do Superintendente:

Victor Assis de Oliveira Targino

Chefe da Assessoria Jurídica:

Carlos Eduardo dos Santos Farias

Chefe da Assessoria de Controle Interno:

Ernesto Fialho Pessoa

Chefe da Assessoria de Comunicação Social:

Francisco Emerson de Lucena Neto

Chefe da Assessoria de Secretaria Pessoal:

Jéssyca Patrícia Paiva Marques Brasileiro

Chefe da Assessoria de Investimentos:

João Carlos de Oliveira Leão

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

Chefe da Ouvidoria:

Guilherme Carlos de Luna Coutinho

Chefe da Seção de Compras, Contratos e Patrimônio:

Isabella Duarte Gouvêa

Chefe da Seção de Contabilidade, Orçamento e Finanças:

Soraia Dias Monteiro

Chefe da Seção de Administração Geral:

Nathália Palmeira Silva Coutinho

Chefe da Seção Folha de Benefícios:

Karla Janaina Vergara de Sá

Chefe da Seção de Gestão de Tecnologia da Informação:

Eneas Lyra de Albuquerque

Chefe da Seção Desenvolvimento:

Thiago Henrique Sena de Souza

Chefe da Seção de Compensação Previdenciária:

Ana Paula Barreto Aquino

Chefe da Seção de benefícios:

Milena Medeiros de Alencar Feitosa Coutinho Torres

Chefe da Seção de Gestão de Pessoal:

Camila Pires de Sá Mariz Maia

Gerente do Fundo de Previdência

Ayrton Ciraulo Neto

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

Biênio (2023 – 2025)

Portaria n. 96 de 07 de fevereiro de 2023

Superintendente do IPM/JP – como Membro nato, Presidente do Conselho:

Titular: Caroline Ferreira Agra

Suplente: Rodrigo Ismael da Costa Macedo

Servidor Ativo, indicado pelo Prefeito:

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

Titular: Camila Pires de Sá Maia

Suplente: Rodrigo Harlan de Freitas Teixeira

Servidor Inativo ou Pensionista, indicado pelo Prefeito:

Titular: Joaé Augusti de Araújo Souza

Suplente: Kelma Maria Dionísio

Representante da Sociedade Civil:

Titular: Aldrovando Grisi Júnior

Suplente: Édipo Duarte Freire Júnior

Servidor Ativo, indicado por Associação de Classe:

Titular: Benilton Lúcio Lucena da Silva

Suplente: Valdegil Daniel de Assis

Servidor Inativo ou pensionista, indicado por Associação de Classe:

Titular: José Jansen

Suplente: Francisco Viana Garcia

Servidor Inativo ou Pensionista, indicado por Associação de Classe:

Titular: Luiz Carlos Fernandes de Souza

Suplente: Ednaldo José da Silva

Servidor Ativo indicado pelo Presidente da Câmara:

Titular: Marcone Bandeira Alves

Suplente: Rafael Barbosa Damasceno

CONSELHO FISCAL

Biênio (2023-2025)

Portaria n. 95 de 07 de fevereiro de 2023

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

Servidor Ativo, Aposentado ou Pensionista indicado pelo Prefeito

Titular: Antônio Henrique Gomes dos Santos

Suplente: Karina Leal Ernesto de Amorim

Servidor Ativo, Aposentado ou Pensionista indicado pelo Prefeito:

Titular: Joseane Farias de Souza

Suplente: Daniela Araújo Agostinho Fortes

Servidor Ativo, Aposentado ou Pensionista indicado pelo Prefeito:

Titular: Milena Medeiros de Alencar Feitosa

Suplente: Érico Heyller Medeiros De Alencar

Servidor Ativo, Aposentado ou Pensionista indicado por Associação de Classe:

Titular: Alex Maia Duarte Filho

Suplente: Gustavo Bedê Aguiar

Servidor Ativo, Aposentado ou Pensionista indicado por Associação de Classe:

Titular: Fábio Gomes da Silva

Suplente: Francisco Varela B. Júnior

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

RESOLUÇÕES 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA COI IPMJP

Disposto na Ata da 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, aquisição de Títulos Públicos do tipo NTN-B, para os vencimentos 2060, através de recursos provindos de CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS e saldo remanescente de compra anterior.

Cotação ocorreu no dia 25 de janeiro de 2024 e sua liquidação no dia 26 de janeiro de 2024. No certame formalizaram cotações, BANCO SANTANDER, XP INVESTIMENTOS, BANCO BTG, GENIAL INVESTIMENTOS, TERRA INVESTIMENTOS e BANCO INTER.

Sendo apresentadas as seguintes taxas para o vértice cotado.

LICITANTE	BB	CEF	BRADESCO	SANTANDER	ITAÚ	XP	BTG	BRB	GENIAL	TERRA	GRID	INTER	AVILA
TAXA				5,65010%	5,69000%	**5,71000%**	5,71000%		5,71550%				5,70000%
P.U				4557,822886	4531,467858	4518,355485	4518,355485		4514,757988				4522,982986
QUANTIDADE				1251	1258	1261	1262		1263				1261
FINANCEIRO				R$ 5.701.836,43	R$ 5.700.586,57	R$ 5.697.646,27	R$ 5.702.164,62		R$ 5.702.139,34 DESCLASSIFICADO				R$ 5.703481,55

Obs: Em princípio a Genial tinha se sagrado vencedora das cotações, mas em virtude da volatilidade do mercado e problemas de comunicação com a mesa, não fora possível confirmar a compra para a cotação previamente sinalizada. Desta forma sobrou o empate entre XP e BTG.

Em caso de empate envolvendo a instituição XP, é dada a vitória a esta, uma vez que a XP detém a custódia da carteira de Títulos Públicos do Instituto a custo zero.

Vencimento	Quantidade	Taxa	P.U	financeiro	liquidação	Vencedor
2060	1261	5,71000%	4518,355485	R$ 5.697.646,27	26/01/24	XP
TOTAL				R$ 5.697.646,27		

Após cotação e liquidação realizadas restou um saldo residual de R$ 5.522,74 (cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos) na conta do RPPS, vide quadro

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

de nota de negociação abaixo, que dever-se-á utilizado na próxima aquisição desses ativos ou remanejado para aplicação proveniente de decisão do COI IPMJP.

Nota de negociação de títulos

Tipo	Número	Operação
COMPRA	51814219	26/01/2024

CLIENTE

Nome	Nº conta	CNPJ/CPF
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA	800836	40.955.403/0001-09

CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

Ativo				Vencimento
NTN-B - AGO/2060				15/08/2060
Emissor			Indexador	Carência
Tesouro Nacional			IPC-A	-
Título		Custódia	Liquidação	Emissão
NTN-B 760199		SELIC	C/C	12/01/2022

CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Quantidade	Preço Unitário	Valor Bruto	IOF	IR	Valor líquido
1.261	4.518,355485	5.697.646,26	0,00	0,00	5.697.646,26

Taxa do Negócio
IPC-A + 5,71%

CARACTERÍSTICAS DA COMPROMISSADA COM LIQUIDEZ DIÁRIA

Vencimento	Preço Unitário	Valor Bruto	IOF	IR	Valor líquido
-	-	-	-	-	-

Percentual	Indexador	Valor Principal	Rendimento Bruto	Rendimento Líquido
-	-	-	-	-

OBSERVAÇÕES

ISIN	Periodicidade dos juros	Amortização
	Semestral	-

Ao fim de toda transação a carteira de Títulos Público soma o montante de R$ 255.669.265,56 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), correspondendo a cerca de 45% de todo patrimônio líquido do FUNPRE.

Esta Assessoria de Investimentos ainda mantêm o posicionamento de que as NTN-B, Títulos Público do tipo IPCA+ com pagamento de cupons semestrais, são os ativos mais indicados para a carteira do RPPS no momento, já que pagam prêmio equivalente a meta atuarial, além disso, são os ativos com menor risco de mercado, ou seja, trazendo rentabilidade combinada com segurança para a saúde atuarial.

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	41.2024
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	21.840/2024

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	Prefeitura Municipal de João Pessoa	**CNPJ**	08.778.326/0001-56		
Unidade Gestora do RPPS	Instituto de Previdência do Município de João Pessoa	**CNPJ**	40.955.403/0001-09		

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA	**ADMINISTRADOR**		**GESTOR**	**X**
Razão Social	XP Allocation Asset Management LTDA.	**CNPJ**	37.918.829/0001-88	
Endereço	Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, CEP: 04.543-907, Vila Nova Conceição, Torre Sul, 30º Andar – São Paulo, SP	**Data Constituição**	30/7/2020	
E-mail (s)	ri@xpasset.com.br	**Telefone (s)**	11 4871-4358	
Data do registro na CVM	24/11/2020	**Categoria (s)**	Gestor	
Data do registro no BACEN		**Categoria (s)**		

Principais contatos com RPPS	**Cargo**	**E-mail**	**Telefone**
LAUTER FERREIRA	HEAD	lauter.ferreira@xpi.com.br	(11) 97683-5254
VICTOR PREHL	OFFICER	victor.prehl@xpi.com.br	(63) 99229-5559

A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	X	Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	X	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	X	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	X	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	X	Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim		Não	

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

X	Art. 7º, I, "b"	X	Art. 8º, II
	Art. 7º, I,"c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III,"a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III,"b"	X	Art. 9º-, III
	Art. 7º, IV		Art. 10, I
	Art. 7º, V,"a"		Art. 10, II
	Art. 7º, V,"b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V,"c"		Art. 11
X	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	**CNPJ**	**Data da Análise**
Trend Inflação Curta FI Renda Fixa LP	*31.145.833/0001-74*	
Trend Cash FIC Renda Fixa Simples	*45.823.918/0001-79*	
Trend Pós-Fixado FIC Renda Fixa Simples	*26.559.284/0001-44*	
Trend ETF IFIX Fundo de Índice - XFIX11	*36.046.508/0001-78*	
Trend ETF NASDAQ 100 Fundo de Índice - NASD11	*35.578.672/0001-63*	
Trend ETF MSCI Europa Fundo de Índice - EURP11	*38.595.988/0001-51*	
Trend ETF MSCI ACWI Fundo de Índice - ACWI11	*38.542.889/0001-01*	
XP AXA WF INVESTIMENTO NO EXT. FIC AÇÕES	*35.002.455/0001-20*	
XP J CHINA EQUITY DÓLAR ADVISORY INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIC AÇÕES	*38.421.502/0001-69*	
MS GLOBAL OPPORTUNITIES DÓLAR ADVISORY FIC FIA IE	*33.913.562/0001-85*	
J ESG EMERGING MARKETS ADVISORY	*37.985.879/0001-88*	

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	PRESENTE NO DDQ
Segregação de Atividades	PRESENTE NO DDQ
Qualificação do corpo técnico	PRESENTE NO DDQ
Histórico e experiência de atuação	PRESENTE NO DDQ
Principais Categorias e Fundos ofertados	PRESENTE NO DDQ
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	-
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	-
Regularidade Fiscal e Previdenciária	-
Volume de recursos sob administração/gestão	PRESENTE NO DDQ

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

_x005F_x000D_ [CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	PRESENTE NO DDQ
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	-
Outros critérios de análise	-

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Local:		**Data**	

VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

_x005F_x000D_ [CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

DocuSign Envelope ID: 0F082DEC-F2E8-403C-8A4F-2FD6E3CFF473

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1°, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP n°1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II , § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV , a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8° do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP n°1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos príncípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

_____

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

DocuSign Envelope ID: 0F082DEC-F2E8-403C-8A4F-2FD6E3CFF473

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

DocuSigned by:
Bruno Fernandes
7868487C9DAC4BF...

DocuSigned by:
MARCELI MENDES SILVA
9CBED710E05844F...

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	42.2024
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	21.840/2024

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	Prefeitura Municipal de João Pessoa	**CNPJ**	08.778.326/0001-56
Unidade Gestora do RPPS	Instituto de Previdência do Município de João Pessoa	**CNPJ**	40.955.403/0001-09

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

	ADMINISTRADOR			**GESTOR**	**X**

Razão Social	XP GESTÃO DE RECURSOS LTDA	**CNPJ**	07.625.200/0001-89
Endereço	AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 1909	**Data Constituição**	6/10/2005
E-mail (s)	CONTROLADORIA@XPI.COM.BR	**Telefone (s)**	(11) 3265-3700
Data do registro na CVM	7/2/2006	**Categoria (s)**	Administração/Gestão de carteira
Data do registro no BACEN		**Categoria (s)**	

Principais contatos com RPPS	**Cargo**	**E-mail**	**Telefone**
VICTOR BARROS PREHL	OFFICER INSTITUCIONAL	VICTOR.PREHL@XPI.COM.BR	(63) 9 9229-5559
LAUTER FERREIRA	SÓCIO/HEAD DISTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL RPPS	LAUTER.FERREIRA@XPI.COM.BR	(11) 97683-5254

A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim		Não	X
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	X	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	X	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	X	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	X	Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	X	Não	

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I,"c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III,"a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III,"b"		Art. 9º-, III
	Art. 7º, IV		Art. 10, I
	Art. 7º, V,"a"		Art. 10, II
	Art. 7º, V,"b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V,"c"		Art. 11
X	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	**CNPJ**	**Data da Análise**
XP DIVIDENDOS FI AÇÕES	*16.575.255/0001-12*	

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	PRESENTE NO QDD ANEXO
Segregação de Atividades	PRESENTE NO QDD ANEXO
Qualificação do corpo técnico	PRESENTE NO QDD ANEXO
Histórico e experiência de atuação	PRESENTE NO QDD ANEXO
Principais Categorias e Fundos ofertados	PRESENTE NO QDD ANEXO
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	PRESENTE NO QDD ANEXO
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	-
Regularidade Fiscal e Previdenciária	-

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

_x000D_ | CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

Volume de recursos sob administração/gestão	PRESENTE NO QDD ANEXO
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	-
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	-
Outros critérios de análise	-

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Local:		**Data**	

VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

_x000D_ [CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

DocuSign Envelope ID: 0F082DEC-F2E8-403C-8A4F-2FD6E3CFF473

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1°, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP n°1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II , § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV , a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8° do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP n°1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos príncípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

_____

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

DocuSign Envelope ID: 0F082DEC-F2E8-403C-8A4F-2FD6E3CFF473

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

DocuSigned by:
Bruno Fernandes
7868487C9DAC4BF...

DocuSigned by:
MARCELI MENDES SILVA
9CBED710E05844F...

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	43.2024
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	21.840/2024

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	Prefeitura Municipal de João Pessoa	**CNPJ**	08.778.326/0001-56
Unidade Gestora do RPPS	Instituto de Previdência do Município de João Pessoa	**CNPJ**	40.955.403/0001-09

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		**ADMINISTRADOR**		**GESTOR**	
Razão Social	Navi Capital Administradora e Gestora de Recursos Financeiros LTDA	**CNPJ**	27.133.825/0001-30		
Endereço	Avenida Ataulfo de Paiva, 1100, 6° andar, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.440-035	**Data Constituição**	16/2/2017		
E-mail (s)		**Telefone (s)**	(21) 3590-2410		
Data do registro na CVM	CVM, ato declaratório nº 15.947 – 26/10/2017	**Categoria (s)**	É instituição financeira autorizada a funcionar pela CVM.		
Data do registro no BACEN	-	**Categoria (s)**	-		

Principais contatos com RPPS	**Cargo**	**E-mail**	**Telefone**
XP	Investidores Institucionais - RPPS	rpps@xpi.com.br	

A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	X	Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	X	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	X	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	X	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	X	Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim		Não	X

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I,"c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III,"a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III,"b"		Art. 9º-, III
	Art. 7º, IV		Art. 10, I
	Art. 7º, V,"a"		Art. 10, II
	Art. 7º, V,"b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V,"c"		Art. 11
	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	**CNPJ**	**Data da Análise**

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	A Navi é uma gestora de fundos de Ações, Real Estate e Infraestrutura. Com mais de uma década de track record, gerimos R$ 9 bi em recursos para os principais bancos, family offices, fundos de pensão e soberano.
Segregação de Atividades	Possuimos estrutura completa com time comercial, marketing, backoffice e análise
Qualificação do corpo técnico	Gestores qualificados com mais de 15 anos de experiência
Histórico e experiência de atuação	Nos tornamos obcecados em estimar nosso risco verdadeiro, fundamentalista, para cada posição. Incentivamos a cultura do estudo. Devoramos milhares de páginas a cada novo investimento e discutimos as teses exaustivamente até que todos estejam confortáveis com a tomada de decisão e todos os cenários sejam mapeados. Desenvolvemos um método de gestão em que toda informação disponível é compartilhada e debatida em tempo real. Encurtamos ciclos de decisão e aceleramos o aprendizado de todo o time. As decisões de investimentos são construídas organicamente e questionadas o tempo todo.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Ações (Long Only, Long Biased e Long Short)
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	-
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	-
Regularidade Fiscal e Previdenciária	-

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SA MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

Volume de recursos sob administração/gestão	9,5bi sob gestão
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	-
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	-
Outros critérios de análise	-

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Local:		**Data**	

VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**
Marcelo Araujo	COO	136.840.727-70	

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

DocuSign Envelope ID: 33FD2BFB-3454-4832-ADF4-54CCF75E18DD

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1°, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP n°1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II , § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV , a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8° do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP n°1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

_____

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

_____

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

DocuSigned by:
Marcelo Araujo
F1426E4C8FFA4B9...

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	44.2024
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	21.840/2024

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	Prefeitura Municipal de João Pessoa	**CNPJ**	08.778.326/0001-56
Unidade Gestora do RPPS	Instituto de Previdência do Município de João Pessoa	**CNPJ**	40.955.403/0001-09

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

ADMINISTRADOR | **GESTOR**

Razão Social	INDIE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA	**CNPJ**	14.359.791/0001-55
Endereço	Rua Diogo Moreira 132, 1° andar	**Data Constituição**	23/8/2011
E-mail (s)	cadastro@indiecapital.com.br	**Telefone (s)**	(11) 2626-9283
Data do registro na CVM	23/11/2011	**Categoria (s)**	
Data do registro no BACEN		**Categoria (s)**	

Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Lauter Ferreira	HEAD DISTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL RPPS	rpps@xpi.com.br	11 97683-5254
Victor Prehl	OFFICER INSTITUCIONAL	rpps@xpi.com.br	63 99253-6482

A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	x	Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	x	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	x	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	x	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	x	Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim		Não	

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I,"c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III,"a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III,"b"		Art. 9º-, III
	Art. 7º, IV		Art. 10, I
	Art. 7º, V,"a"		Art. 10, II
	Art. 7º, V,"b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V,"c"		Art. 11
x	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	**CNPJ**	**Data da Análise**
INDIE FIC FIA	17.335.646/0001-22	

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	Informação presente do DDQ Anbima (Item 9)
Segregação de Atividades	A INDIE CAPITAL é gestora independente, e seu grupo econômico não presta serviços de administração, controladoria, custódia ou distribuição.
Qualificação do corpo técnico	Informação presente do DDQ Anbima III
Histórico e experiência de atuação	Informação presente do DDQ Anbima III
Principais Categorias e Fundos ofertados	Fundos Renda Variável
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Informação presente do DDQ Anbima (Item 8)
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	
Regularidade Fiscal e Previdenciária	
Volume de recursos sob administração/gestão	Informação presente do DDQ Anbima (Item 3)

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LEÃO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Informação presente do DDQ Anbima (Item 11) e no material de divulgação do fundo
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	DDQ Anbima e Formulário de Referência
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Local:		**Data**	

VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

_x000D_ [CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1°, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP n°1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II , § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV , a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8° do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP n°1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

_____

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

_____

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

_____

INDIE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Reichstul e Felipe Fonseca Montagna.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5493-109C-323F-97CF.
Assinado por 2 pessoas: CAMILA PIRES DE SA MARIZ MAIA e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO
Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Reichstul e Felipe Fonseca Montagna.
Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SA MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09
Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Reichstul e Felipe Fonseca Montagna.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5493-109C-323F-97CF.
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5493-109C-323F-97CF ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5493-109C-323F-97CF

Hash do Documento

23DBBE122E76AB25FDE966D0F0D14AA436E1FB37C864EC39C2D1D50A5DE1DCEE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/11/2023 é(são) :

- Daniel Reichstul (Signatário) - 280.084.098-60 em 13/11/2023 13:34 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Felipe Fonseca Montagna - 285.115.918-69 em 13/11/2023 10:48 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VERA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	45.2024
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	21.840/2024

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	Prefeitura Municipal de João Pessoa	**CNPJ**	08.778.326/0001-56
Unidade Gestora do RPPS	Instituto de Previdência do Município de João Pessoa	**CNPJ**	40.955.403/0001-09

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

ADMINISTRADOR | **GESTOR**

Razão Social	ALASKA INVESTIMENTOS LTDA	**CNPJ**	11.752.203/0001-50
Endereço	R BANDEIRA PAULISTA, 600, CONJ 73, ITAIM BIBI, 04.532-001, SÃO PAULO/SP	**Data Constituição**	24/3/2010
E-mail (s)		**Telefone (s)**	(11) 339-3100
Data do registro na CVM	28/7/2010	**Categoria (s)**	GESTOR DE RECURSOS
Data do registro no BACEN		**Categoria (s)**	

Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
LAUTER FERREIRA	HEAD	lauter.ferreira@xpi.com.br	(11) 97683-5254
VICTOR PREHL	OFFICER	victor.prehl@xpi.com.br	(63) 99229-5559

A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim		Não	X
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	X	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	X	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	X	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	X	Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	N/A	Não	N/A

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I,"c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III,"a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III,"b"		Art. 9º-, III
	Art. 7º, IV		Art. 10, I
	Art. 7º, V,"a"		Art. 10, II
	Art. 7º, V,"b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V,"c"		Art. 11
X	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	CNPJ	Data da Análise
Alaska Black Institucional FIA	*26.673.556/0001-32*	

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	PRESENTE NO DDQ
Segregação de Atividades	PRESENTE NO DDQ
Qualificação do corpo técnico	PRESENTE NO DDQ
Histórico e experiência de atuação	PRESENTE NO DDQ
Principais Categorias e Fundos ofertados	PRESENTE NO DDQ
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	-
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	-

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

_x000D_ [CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

Regularidade Fiscal e Previdenciária	-
Volume de recursos sob administração/gestão	PRESENTE NO DDQ
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	PRESENTE NO DDQ
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	-
Outros critérios de análise	-

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Local:		**Data**	

VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

_x000D_ [CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

DocuSign Envelope ID: F9B968B8-2D7C-40CC-A481-BC55E863AC35

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1°, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP n°1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II , § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidentem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV , a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8° do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP n°1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesse na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

_____

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

_____

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

DocuSigned by:
acacio roboredo
_____
iAE70D52D69CA477...

DocuSigned by:
Eduardo Christovam Galdi Mestieri
_____
824110D7DB54E2...

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VIEIRA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F9B968B82D7C40CCA481BC55E863AC35
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: Atestado de Credenciamento - Alaska x Jandira.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
ACACIO ROBOREDO
R BANDEIRA PAULISTA
600 - CONJ 73
SAO PAULO, SP 04.532-001
acacio.roboredo@alaska-asset.com.br
Endereço IP: 179.228.113.239

Rastreamento de registros

Status: Original
15/12/2023 14:04:57
Portador: ACACIO ROBOREDO
acacio.roboredo@alaska-asset.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
acacio roboredo acacio.roboredo@alaska-asset.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: acacio roboredo AF70D52D60CA477... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.228.113.239	Enviado: 15/12/2023 14:05:39 Visualizado: 15/12/2023 14:06:09 Assinado: 15/12/2023 14:06:13
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 15/12/2023 14:06:09 ID: 1459fa61-eef3-4f6f-8448-ae0477f8dcb8		
Eduardo Christovam Galdi Mestieri eduardo.mestieri@alaska-asset.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Eduardo Christovam Galdi Mestieri 82411007DB544E2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.228.113.239	Enviado: 15/12/2023 14:05:40 Reenviado: 15/12/2023 14:09:06 Visualizado: 15/12/2023 14:10:33 Assinado: 15/12/2023 14:10:37
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 15/12/2023 14:10:33 ID: 853b89de-2819-4bcd-ae7f-60c444b9511a		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	15/12/2023 14:05:41

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA , YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	15/12/2023 14:10:33
Assinatura concluída	Segurança verificada	15/12/2023 14:10:37
Concluído	Segurança verificada	15/12/2023 14:10:37

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA , YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ALASKA INVESTIMENTOS LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA , YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ALASKA INVESTIMENTOS LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: financeiro@alaska-asset.com.br

To advise ALASKA INVESTIMENTOS LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at financeiro@alaska-asset.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ALASKA INVESTIMENTOS LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to financeiro@alaska-asset.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ALASKA INVESTIMENTOS LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA , YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to financeiro@alaska-asset.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ALASKA INVESTIMENTOS LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ALASKA INVESTIMENTOS LTDA during the course of your relationship with ALASKA INVESTIMENTOS LTDA.

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA , YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	46.2024
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	21.840/2024

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	MUNICIPIO DE JOAO PESSOA	**CNPJ**	08.778.326/0001-56
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA - IPM	**CNPJ**	40.955.403/0001-09

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA	**ADMINISTRADOR**	**X**	**GESTOR**	
Razão Social	Banco Daycoval S/A	**CNPJ**		62.232.889/0001-90
Endereço	Av Paulista, 1793, Bela Vista, Sp CEP 01311-200	**Data Constituição**		19/11/1968
E-mail (s)	captacao.aai@bancodaycoval.com.br	**Telefone (s)**		0300-111-0500
Data do registro na CVM	18/05/1989	**Categoria (s)**	Banco Múltiplo - Administrador de Valores Mobiliários	
Data do registro no BACEN	18/05/1989	**Categoria (s)**	Banco Múltiplo - Administrador de Valores Mobiliários	

Principais contatos com RPPS	**Cargo**	**E-mail**	**Telefone**
Karina dos Santos de Souza	Coordenadora de Compliance Investimentos	karina.souza@bancodaycoval.com.br	(11) 3138-1788
Fernanda Murbach Sinclair	Analista Sênior de Compliance Investimentos	fernanda.sinclair@bancodaycoval.com.br	(11) 3138-1687
Marcela Santiago dos Santos	Analista de Captação	marcela.santos@bancodaycoval.com.br	(11) 3138-6872

A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	X	Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	X	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	X	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	X	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	X	Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	X	Não	

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I,"c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III,"a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III,"b"		Art. 9º-, III
	Art. 7º, IV		Art. 10, I
	Art. 7º, V,"a"		Art. 10, II
	Art. 7º, V,"b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V,"c"		Art. 11
X	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	**CNPJ**	**Data da Análise**
GUEPARDO VALOR INSTITUCIONAL FIC FIA	38.280.883/0001-03	
TARPON GT INSTITUCIONAL FIC AÇÕES	39.346.123/0001-14	

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	O Conglomerado financeiro Daycoval possui como principais empresas, o Banco Daycoval, Daycoval Asset e Daycoval Leasing.
Segregação de Atividades	Todas as atividades possuem as devidas segregações físicas e lógicas, a fim de mitigar qualquer conflito de interesse.
Qualificação do corpo técnico	Disponível em: https://ri.daycoval.com.br/pt/governanca-corporativa/conselho-de-administracao-e-diretoria
Histórico e experiência de atuação	Histórico disponível para consulta no site institucional >> https://ri.daycoval.com.br/pt/sobre-o-daycoval/historico
Principais Categorias e Fundos ofertados	Disponível em: https://ri.daycoval.com.br/pt/sobre-o-daycoval/historico
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Sim, realizamos avaliação em due diligence e testes de controles internos periodicos
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Contamos com uma Política específica sobre o tema disponível em: https://ri.daycoval.com.br/Arquivos/Download/2465_Politica-de-Investimentos Pessoais-Banco-Daycoval-250723.p
Regularidade Fiscal e Previdenciária	O Daycoval está regular com todas as suas obrigações.
Volume de recursos sob administração/gestão	R$ 90,2 bilhões de ativos sob serviços

Este documento foi assinado eletronicamente por Raimundo Enoch Arruda De Oliveira e Mauricio Carlos Giarrante.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58EB-A498-9881-05EE.

Este documento foi assinado eletronicamente por Raimundo Enoch Arruda De Oliveira e Mauricio Carlos Giarrante.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58EB-A498-9881-05EE.

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SA MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Conforme descrito na linha 59, realizamos avaliação em due diligence e testes de controles internos periodicos
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	QDD ANBIMA (anexo)
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Local:		**Data**	

VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**

Este documento foi assinado eletronicamente por Raimundo Enoch Arruda De Oliveira e Mauricio Carlos Giarrante.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58EB-A498-9881-05EE.
Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SA MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

Este documento foi assinado eletronicamente por Raimundo Enoch Arruda De Oliveira e Mauricio Carlos Giarrante.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58EB-A498-9881-05EE.

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1°, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP n°1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II , § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV , a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8° do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP n°1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos príncípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

_____

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

_____

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

_____

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Este documento foi assinado eletronicamente por Raimundo Enoch Arruda De Oliveira e Mauricio Carlos Giarrante.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58EB-A498-9881-05EE.
Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SA MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

Este documento foi assinado eletronicamente por Raimundo Enoch Arruda De Oliveira e Mauricio Carlos Giarrante.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58EB-A498-9881-05EE.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/58EB-A498-9881-05EE ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 58EB-A498-9881-05EE

Hash do Documento

CDF6E246409C71F49D01739C25D93C302CD2C7B70ACB2CA5E778B530F0EEC1CA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/01/2024 é(são) :

☑ Raimundo Enoch Arruda De Oliveira - 231.627.833-72 em 15/01/2024 16:35 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: ENOCH@BANCODAYCOVAL.COM.BR

Evidências

Client Timestamp Mon Jan 15 2024 16:35:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5665 Longitude: -46.6668 Accuracy: 1188
IP 187.32.103.115
Hash Evidências:
EB6799769CE8850DAABE7B6BB7A09C008B5610035101996CBF9805E00E1896AB

☑ Mauricio Carlos Giarrante - 064.668.338-10 em 15/01/2024 16:35 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Jan 15 2024 16:35:25 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5667456 Longitude: -46.661632 Accuracy: 988.5568501262495
IP 187.92.61.98
Hash Evidências:
66EDD7286EDEF078E3F997F9B4F6AF91DA2E7988DC9A755D84B2EFEC70D749AD

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	47.2024
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	21.840/2024

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	**Prefeitura Municipal de João Pessoa**	**CNPJ**	08.778.326/0001-56
Unidade Gestora do RPPS	**Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**	**CNPJ**	40.955.403/0001-09

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA	**ADMINISTRADOR**	**X**	**GESTOR**	

Razão Social	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A	**CNPJ**	01.522.368/0001-82
Endereço	AV PRESIDENTE JUSCELINO KUISTCHEK 1909, SÃO PAULO/SP, 04.543-011	**Data Constituição**	30/10/1996
E-mail (s)	rpps@xpi.com.br	**Telefone (s)**	(11) 3841-3100
Data do registro na CVM	ago/97	**Categoria (s)**	ADMINISTRADOR DE RECURSOS
Data do registro no BACEN		**Categoria (s)**	

Principais contatos com RPPS	**Cargo**	**E-mail**	**Telefone**
Victor Prehl	Officer Institucional	victor.prehl@xpi.com.br	(63)992295559
Lauter Ferreira	Head Institucional - RPPS	lauter.ferreira@xpi.com.br	(11) 97683-5254

A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	x	Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	x	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	x	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	x	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	x	Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	x	Não	

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

X	Art. 7º, I, "b"	X	Art. 8º, II
X	Art. 7º, I,"c"	X	Art. 9º, I
X	Art. 7º, III,"a"	X	Art. 9º, II
X	Art. 7º, III,"b"	X	Art. 9º-, III
X	Art. 7º, IV	X	Art. 10, I
X	Art. 7º, V,"a"	X	Art. 10, II
X	Art. 7º, V,"b"	X	Art. 10, III
X	Art. 7º, V,"c"	X	Art. 11
X	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	**CNPJ**	**Data da Análise**

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	PRESENTE NO DDQ
Segregação de Atividades	PRESENTE NO DDQ
Qualificação do corpo técnico	PRESENTE NO DDQ
Histórico e experiência de atuação	PRESENTE NO DDQ
Principais Categorias e Fundos ofertados	PRESENTE NO DDQ
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	N/A
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	N/A

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

_x005F_x000D_ [CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

Regularidade Fiscal e Previdenciária	N/A
Volume de recursos sob administração/gestão	PRESENTE NO DDQ
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	PRESENTE NO DDQ
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	N/A
Outros critérios de análise	PRESENTE NO DDQ

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Local:		**Data**	

VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

_x005F_x000D_ [CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1°, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP n°1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II , § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV , a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8° do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP n°1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

_____

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

_____

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

SIMONE VIANA RUBINSKY:17639936802

Digitally signed by SIMONE VIANA RUBINSKY:17639936802
Date: 2023.05.10 16:42:13 -03'00'

_____

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	48.2024
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	21.840/2024

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	**Prefeitura Municipal de João Pessoa**	**CNPJ**	08.778.326/0001-56
Unidade Gestora do RPPS	**Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**	**CNPJ**	40.955.403/0001-09

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA — **ADMINISTRADOR** | | **GESTOR** | **X**

Razão Social	VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA	**CNPJ**	11.077.576/0001-73
Endereço	Avenida Bartolomeu Mitre, 336, parte, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22431-002	**Data Constituição**	18/08/2009
E-mails	compliance@vincipartners.com	**Telefone (s)**	21 2159-6000
Data do registro na CVM	30/12/2009	**Categoria (s)**	Administrador de Carteiras e Gestão de Recursos
Data do registro no BACEN		**Categoria (s)**	

Principais contatos com RPPS	**Cargo**	**E-mail**	**Telefone**
Marcelo Gengo	Officer Institucional	mgengo@vincipartners.com	3572- 3774
Eduardo Reichert	Officer Institucional	ereichert@vincipartners.com	3572- 3779
Karina Lima	Officer Institucional	klima@vincipartners.com	3572 3775

A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	x	Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	x	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	x	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	x	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	x	Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim		Não	

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I,"c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III,"a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III,"b"		Art. 9º-, III
	Art. 7º, IV	X	Art. 10, I
	Art. 7º, V,"a"		Art. 10, II
X	Art. 7º, V,"b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V,"c"		Art. 11
	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	**CNPJ**	**Data da Análise**
VINCI MULTIESTRATÉGIA FI MULTIMERCADO	*12.440.825/0001-06*	
VINCI AUGURI SYNCHRONY FIC FIM	*35.002.795/0001-51*	
VINCI CREDITO DINAMICO FI RF CP	*44.212.382/0001-92*	

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	a. controlador direto: Vinci Partners Investimentos Ltda. Vinci Real Estate Gestora de Recursos Ltda. b. coligadas: Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda. Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda. Vinci Soluções de Investimentos Ltda. Vinci GGN Gestora de Recursos Ltda. Vinci Asset Allocation Ltda. Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. Vinci Assessoria Financeira Ltda. SPS Capital Gestão de Recursos Ltda.
Segregação de Atividades	A atividade de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pelas sociedades que compõem o Grupo Vinci é altamente regulada, especialmente pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), que exige o registro específico para seu exercício (art. 2º, Resolução 21, de 25 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores "Resolução CVM 21"). A regulamentação editada pela CVM requer, ainda, a observância de normas de conduta específicas aos administradores de carteira e a completa segregação entre a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários e as demais exercidas pelo Grupo Vinci ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas. De acordo com a Resolução CVM 21, a segregação de atividades exercidas pela pessoa jurídica administradora de carteira deve ser buscada pela adoção de procedimentos operacionais que tenham por objetivo (a) segregar fisicamente as instalações, ou definir as práticas que assegurem seu bom uso; (b) preservar as informações confidenciais; (c) implantar programa de treinamento; (d) restringir o acesso a arquivos contendo informações confidenciais; e (e) estabelecer políticas relacionadas à compra e venda de valores mobiliários por parte dos funcionários, administradores e diretores da entidade. As empresas do Grupo Vinci possuem escritórios no Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336; em São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2277, 14º andar, bem como na Rua Iguatemi, nº 448, conjunto 601; e em Recife, Pernambuco, na Avenida República do Líbano nº 251, sala 301, Torre A. Estão situadas em São Paulo as equipes principais da Vinci Assessoria, da Vinci Equities, da VSI e da SPS Capital; no Rio de Janeiro, as equipes principais da Vinci Capital, da Vinci Gestora, da VAA, da Vinci Real Estate e da Vinci Infraestrutura; e em Recife, a equipe principal da Vinci GGN. Adicionalmente, os escritórios das sociedades do Grupo Vinci são separados dos elevadores por porta de vidro com acesso unicamente por cartões eletrônicos ou biometria previamente autorizada pela administração do edifício. Tanto os edifícios, quanto os escritórios, possuem sistemas anti-incêndio próprios e eficazes.
Qualificação do corpo técnico	A área de Gente promove treinamentos internos e externos, objetivando a aceleração do desenvolvimento, o engajamento e a integração dos profissionais com a cultura da empresa e, também, sanar eventuais gaps. Nos treinamentos internos, utilizamos nosso próprio capital humano sócios e sêniores para disseminação do conhecimento. • Formação Vinci – curso estruturado de 15 módulos com total de 150 horas, composto por disciplinas inerentes ao mercado financeiro, com foco no aprofundamento do conhecimento e estímulo do desenvolvimento contínuo do time. • Palestras sobre as áreas e produtos. • Estudos de caso – para desenvolvimento de habilidades comportamentais e cognitivas. • Workshops – estruturação de feedbacks, entrevista por competências, entre outros. • Nos externos, buscamos minimizar os gaps e/ou desenvolver novas competências, através de cursos criteriosamente selecionados em instituições reconhecidas pela excelência. • Harvard, Wharton, Columbia, Insper, entre outros • Workshops Para os gestores, é exigido a certificação CGA – ANBIMA. A área comercial deve possuir, pelo menos, CPA -20. Os funcionários são constantemente treinados através de programas de atualização, participação em palestras e seminários, além de uma política de incentivo a extensões acadêmicas.
Histórico e experiência de atuação	A Vinci Gestora é responsável pela prestação de serviços de gestão discricionária de recursos de terceiros, focada preponderantemente na gestão de fundos de investimento multimercados e de fundos de investimento em direitos creditórios. O foco da gestão está voltado para investimentos no Brasil e, em menor escala, alocações em ativos internacionais. A estratégia dos fundos consiste em buscar oportunidades nos temas macro, a médio e longo prazo, e de renda fixa. Considerando as características de sua atuação, a Vinci Gestora não está, como regra geral, exposta a fluxo de informações que poderiam ser consideradas privilegiadas. Tais atividades são normalmente efetivadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Fundos de Crédito e Fundos Multimercados.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	A Vinci Gestora de Recursos Ltda. não foi objeto de avaliação por agência de Rating. Entretanto, a Moody's Local | Brasil atribuiu a avaliação de qualidade de gestor de investimentos MQ1.br (excelente) à Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda. e à Vinci Soluções de Investimentos Ltda., o que reflete a opinião das características de gestão excelentes. Em ambas as avaliações foi levado em conta o Grupo Vinci como um todo, sendo ressaltado (i) sólido crescimento dos ativos sob gestão; (ii) suporte e supervisão do Grupo Vinci com melhoria contínua nas atividades de gestão através de investimentos em controles e sistemas, bem como no desenvolvimento dos departamentos jurídico, de compliance, de risco e de recursos humanos, compartilhados para todas as empresas do Grupo; e (iii) baixa rotatividade de funcionários.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Considerando principalmente o exercício das atividades de gestão de recursos de terceiros, o Programa de Compliance do Grupo Vinci foca nos seguintes principais aspectos: (i) confidencialidade; (ii) segregação de atividades; (iii) política de investimentos pessoais; (iv) restrição à negociação com valores mobiliários; (v) deveres fiduciários e administração de conflitos de interesse; (vi) prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo; (vii) anticorrupção; (viii) privacidade e proteção de dados; e (ix) canal de denúncia. As regras que pautam a atuação do Departamento de Compliance do Grupo Vinci estão consubstanciadas em manuais e políticas internas que devem ser observadas por todos os colaboradores, das quais destacamos: (i) Código de Ética; (ii) Manual de Compliance; (iii) Política de Investimentos Pessoais; (iv) Política de Conheça seu Cliente, Cadastro e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (KYC/AML); (v) Política de Alocação e Rateio de Ordens; e (vi) Manual de Práticas de Prevenção e Combate à Corrupção. Em relação à privacidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), priorizamos a proteção dos dados pessoais de nossos clientes e parceiros, com empenho na constante implementação de medidas técnicas e organizacionais, visando a assegurar o acesso às informações exclusivamente aos colaboradores que delas precisem ter conhecimento, além dos constantes investimentos tecnológicos para preservação de nossas bases de dados, com o objetivo de evitar ataques cibernéticos e vazamentos. Por meio das políticas e dos controles internos estabelecidos, acreditamos que nosso sistema de governança evita conflitos de interesse entre produtos e iniciativas diferentes dentro do próprio Grupo Vinci, através de uma definição clara de responsabilidades e limites de atuação. No que se refere à PLDFT, o Departamento de Compliance atua em procedimentos de background checking, "Conheça Seu Cliente" e no monitoramento de eventuais transações suspeitas, nos termos da regulamentação aplicável. A edição da nova norma de PLDFT da CVM, a Resolução nº 50, trouxe a necessidade da implementação de uma abordagem baseada em risco para clientes, produtos e serviços, bem como a criação do Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (CPLDFT), o qual será detalhado abaixo. Quanto à Lei Anticorrupção, as regras internas exigem que os colaboradores reportem ao Departamento de Compliance eventuais reuniões com agentes públicos que venham a participar. Adicionalmente, a intranet do Grupo Vinci, disponível a todos os colaboradores, conta com um canal de denúncia anônima e política de presentes. Também está disponível para o público em geral um canal externo de denúncia anônima, o qual é inclusive monitorado pelo Comitê de Auditoria do Grupo Vinci. E, por fim, o Departamento de Compliance mantém programa de treinamento minimamente anual para todos os colaboradores e para os novos colaboradores com periodicidade trimestral, com o objetivo de reciclar os conceitos do Programa de Compliance e enfatizar novas normas legais e regulamentares relevantes, publicadas no período. Para maiores informações a respeito das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Compliance, consulte os manuais de Compliance, Práticas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Anticorrupção disponíveis no website.

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LEÃO, CAROLINE FERREIRA ÁGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

Regularidade Fiscal e Previdenciária	A Vinci Gestora de Recursos está regular com as suas obrigações fiscais e previdenciárias.
Volume de recursos sob administração/gestão	R$5,8 bilhões de AuM aproximadamente. (data base: 30/06/2022)
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Todos os materiais do desempenho dos fundos de investimento estão disponíveis publicamente para a devida avaliação.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	O questionário de diligência de Gestor de Recursos da ANBIMA está disponível a qualquer tempo a partir de uma solicitação do investidor.
Outros critérios de análise	A Vinci Gestora de Recursos Ltda. não foi objeto de avaliação por agência de Rating. Entretanto, a Moody's Local | Brasil atribuiu a avaliação de qualidade de gestor de investimentos MQ1.br (excelente) à Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda. e à Vinci Soluções de Investimentos Ltda., o que reflete a opinião das características de gestão excelentes. Em ambas as avaliações foi levado em conta o Grupo Vinci como um todo, sendo ressaltado (i) sólido crescimento dos ativos sob gestão; (ii) suporte e supervisão do Grupo Vinci com melhoria contínua nas atividades de gestão através de investimentos em controles e sistemas, bem como no desenvolvimento dos departamentos jurídico, de compliance, de risco e de recursos humanos, compartilhados para todas as empresas do Grupo; e (iii) baixa rotatividade de funcionários.

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Local:		**Data**	

VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1°, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP n°1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II , § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV , a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8° do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP n°1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos príncípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

_____

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

_____

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

_____

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

TermodeCredenciamento - VINCI GESTORA_IPM João Pessoa_jan2024.pdf

Documento número #748d7a84-f7a9-46f0-89e0-7bf48948638e

Hash do documento original (SHA256): cdd7aa90cc938cc69db6373b44afaa43575662071d0aececf61df3f8d727eaa3

Assinaturas

Fernando Lovisotto

CPF: 213.868.248-01

Assinou como representante legal em 22 jan 2024 às 16:23:16

Marcia Silva Aversa

CPF: 012.829.247-45

Assinou como representante legal em 24 jan 2024 às 17:31:00

Log

17 jan 2024, 12:24:18	Operador com email sviana@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 criou este documento número 748d7a84-f7a9-46f0-89e0-7bf48948638e. Data limite para assinatura do documento: 16 de fevereiro de 2024 (12:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
17 jan 2024, 12:24:19	Operador com email sviana@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 adicionou à Lista de Assinatura: flovisotto@vincipartners.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando Lovisotto e CPF 213.868.248-01.
17 jan 2024, 12:24:19	Operador com email sviana@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 adicionou à Lista de Assinatura: maversa@vincipartners.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcia Silva Aversa e CPF 012.829.247-45.
22 jan 2024, 16:23:16	Fernando Lovisotto assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail flovisotto@vincipartners.com. CPF informado: 213.868.248-01. IP: 177.92.88.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5768 e longitude -46.6866. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.725.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 jan 2024, 17:31:00	Marcia Silva Aversa assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail maversa@vincipartners.com. CPF informado: 012.829.247-45. IP: 201.76.181.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9836 e longitude -43.2236. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.726.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

24 jan 2024, 17:31:01	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 748d7a84-f7a9-46f0-89e0-7bf48948638e.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 748d7a84-f7a9-46f0-89e0-7bf48948638e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	49.2024
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	21.840/2024

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo		**CNPJ**	
Unidade Gestora do RPPS		**CNPJ**	

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		**ADMINISTRADOR**		**GESTOR**	
Razão Social	ARENA CAPITAL ASSET ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA			**CNPJ**	08.882.311/0001-33
Endereço	R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 89, 702 - CEP 22270-00			**Data Constituição**	04/06/2007
E-mail (s)				**Telefone (s)**	(21) 3518-1031
Data do registro na CVM	27/08/2007	**Categoria (s)**	Administrador de Carteira de Valores Mobiliários		
Data do registro no BACEN		**Categoria (s)**			

Principais contatos com RPPS	**Cargo**	**E-mail**	**Telefone**
João Vitor Borges	Analista	joaoborges@arenainvestimentos.com.br	(21) 3518-1031
Pedro Ferreira	Analista	pedroferreira@arenainvestimentos.com.br	(21) 3518-1031
Rachel Szklo	Diretora	operacional@arenainvestimentos.com.br	(21) 3518-1031

A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	x	Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	x	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	x	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	x	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	x	Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim		Não	x

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I,"c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III,"a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III,"b"		Art. 9º-, III
	Art. 7º, IV		Art. 10, I
	Art. 7º, V,"a"	X	Art. 10, II
	Art. 7º, V,"b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V,"c"		Art. 11
	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	**CNPJ**	**Data da Análise**

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	Em Anexo
Segregação de Atividades	Em Anexo
Qualificação do corpo técnico	Em Anexo
Histórico e experiência de atuação	Em Anexo
Principais Categorias e Fundos ofertados	Em Anexo
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LEÃO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

Regularidade Fiscal e Previdenciária	
Volume de recursos sob administração/gestão	Em Anexo
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Local:	**Rio de Janeiro**	**Data**	02/02/2024
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**
João Borges	Analista	15110678707	ARENA CAPITAL ASSET ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTD:08882311000133 Assinado de forma digital por ARENA CAPITAL ASSET ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTD:08882311000133 Dados: 2024.02.02 11:09:08 -03'00'

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1°, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP n°1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II , § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV , a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8° do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP n°1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

RACHEL SZKLO SIMOES:05357134790

Assinado de forma digital por RACHEL SZKLO SIMOES:05357134790
Dados: 2024.02.02 11:08:48 -03'00'

_____

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

_____

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

_____

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

ero do Termo de Análise de Credenciamento	50.2024
ero do Processo (Nº protocolo ou processo)	21.840/2024

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

ederativo	Prefeitura Municipal de João Pessoa	CNPJ	08.778.326/0001-56
de Gestora do RPPS	Instituto de Previdência do Município de João Pessoa	CNPJ	40.955.403/0001-09

A INSTITUIÇÃO A SER ENCIADA	ADMINISTRADOR		GESTOR	X
o Social	VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA	CNPJ		11.079.478/0001-75
reço	Avenida Bartolomeu Mitre, 336, parte, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro,	Data Constituição		18/08/2009
s	compliance@vincipartners.com	Telefone (s)		21 2159-6000
do registro na CVM	30/12/2009	Categoria (s)	Administração de Carteiras e Gestão de Recursos	
do registro no BACEN		Categoria (s)		

Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
lo Gengo	Officer Institucional	mgengo@vincipartners.com	3572- 3774
Lima	Officer Institucional	klima@vincipartners.com	3572 3775
do Reichert	Officer Institucional	areichert@vincipartners.com	11 9506595559

ituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	x	Não	
ituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	x	Não	
ituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui ções que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um onamento seguro?	Sim	x	Não	
ofissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima cinco) anos na atividade?	Sim	x	Não	
ituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	x	Não	
so de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos ua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim		Não	

AS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I,"c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III,"a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III,"b"		Art. 9º-, III
	Art. 7º, IV		Art. 10, I
	Art. 7º, V,"a"	x	Art. 10, II
	Art. 7º, V,"b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V,"c"		Art. 11
	Art. 8º, I		

UNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	CNPJ	Data da Análise
Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia		*42.847.134/0001-92*

A ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

ura da Instituição	a. controlador direto: Vinci Partners Investimentos Ltda. b. coligadas: Vinci Soluções de Investimentos Ltda. Vinci GGN Gestão de Recursos Ltda. Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda. Vinci Real Estate Gestora de Recursos Ltda. Vinci Gestora de Recursos Ltda. Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda. Vinci Asset Allocation Ltda. Vinci Assessoria Financeira Ltda. SPS Capital Gestão de Recursos Ltda.
gação de Atividades	A atividade de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pelas sociedades que compõem o Grupo Vinci é altamente regulada, especialmente pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), que exige o registro específico para seu exercício (art. 2º, Resolução 21, de 25 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores "Resolução CVM 21"). A regulamentação editada pela CVM requer, ainda, a observância de normas de conduta específicas aos administradores de carteira e a completa segregação da atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários e as demais exercidas pelo Grupo Vinci ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas. De acordo com a Resolução CVM 21, a segregação de atividades exercidas pela pessoa jurídica administradora de carteira deve ser buscada pela adoção de procedimentos operacionais que tenham por objetivo (a) segregar fisicamente as instalações; definir as práticas que assegurem seu bom uso; (b) preservar as informações confidenciais; (c) implantar programa de treinamento; (d) restringir o acesso a arquivos contendo informações confidenciais; e (e) estabelecer políticas relacionadas à compra e venda de valores mobiliários por parte dos funcionários, administradores e diretores da entidade. As empresas do Grupo Vinci possuem escritórios no Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336; em São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2277, 14º andar, bem como na Rua Iguatemi, nº 448, conjunto 601; e em Recife, Pernambuco, Avenida República do Líbano nº 251, sala 301, Torre A. Estão situadas em São Paulo as equipes principais da Vinci Assessoria, da Vinci Equities, da VSI e da SPS Capital; no Rio de Janeiro, as equipes principais da Vinci Capital, da Vinci Gestora, da VAA, da Real Estate e da Vinci Infraestrutura; e em Recife, a equipe principal da Vinci GGN. No caso da Vinci Capital, os Colaboradores da área de "Private Equity" estão localizados no Rio de Janeiro, já os Colaboradores da área "Vinci Strategic Partners" estão localizados em São Paulo, e em ambos os casos estão em estações de trabalho apartadas e distantes dos demais colaboradores. Adicionalmente, os escritórios das sociedades do Grupo Vinci são separados dos elevadores por porta de vidro com acesso unicamente por cartões eletrônicos ou biometria previamente autorizada pela administração do edifício. Tanto os edifícios, os escritórios possuem sistemas anti-incêndio próprios e eficazes.
ficação do corpo técnico	A área de Gente promove treinamentos internos e externos, objetivando a aceleração do desenvolvimento, o engajamento e a integração dos profissionais com a cultura da empresa e, também, sanar eventuais gaps. Nos treinamentos internos, utilizamos nosso próprio capital humano sócios e sêniores para disseminação do conhecimento. •Formação Vinci – curso estruturado de 15 módulos com total de 150 horas, composto por disciplinas inerentes ao mercado financeiro, com foco no aprofundamento do conhecimento e estímulo do desenvolvimento contínuo do time. •Palestras sobre as áreas e produtos. •Estudos de caso – para desenvolvimento de habilidades comportamentais e cognitivas. •Workshops – estruturação de feedbacks, entrevista por competências, entre outros. •Nos externos, buscamos minimizar os gaps e/ou desenvolver novas competências, através de cursos criteriosamente selecionados em instituições reconhecidas pela excelência. •Harvard, Wharton, Columbia, Insper, entre outros •Workshops Para os gestores, é exigido a certificação CGA – ANBIMA. A área comercial deve possuir, pelo menos, CPA -20. Os funcionários são constantemente treinados através de programas de atualização, participação em palestras e seminários, além de uma política de incentivo a extensões acadêmicas.
ico e experiência de atuação	A Vinci Capital realiza a prestação de serviços de gestão discricionária de recursos de terceiros por meio, principalmente, de duas áreas distintas e independentes "Private Equity" e "Vinci Strategic Partners". A área de Private Equity é responsável pela prestação de serviços de gestão discricionária de recursos de terceiros mediante investimento em "private equity", como tal considerada a aplicação em valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras abertas ou não, que, a critério do gestor, sejam consideradas menos líquidas e com potencial de retorno elevado. A área Vinci Strategic Partners presta serviços de gestão discricionária de recursos de terceiros, mediante investimentos sobretudo em mercados privados (private equity, real estate, crédito e infraestrutura) e transações relacionadas. Os investimentos em mercados privados serão realizados, especialmente, por meio da subscrição de cotas de fundos de investimento em participações, de fundos imobiliários ou de fundos de investimento em direitos creditórios ("Investimentos Primários"), da aquisição de cotas destes fundos no mercado secundário ("Investimentos Secundários") ou por meio de coinvestimentos. Também é admitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento, dentro dos limites admitidos pela regulamentação em vigor. Considerando as características de sua atuação, a área Vinci Strategic Partners poderá ter acesso a informações privilegiadas em razão de sua atuação. A área de Private Equity pode vir a ter acesso a informações privilegiadas relativas às companhias em que investe, ou em que pretende investir, seja em razão do montante de suas participações, eventualmente representativas ou integrantes do bloco de controle de tais sociedades, seja em razão da possível indicação, isoladamente ou em conjunto com outros acionistas, de integrantes para os órgãos de administração de tais empresas.
pais Categorias e Fundos ofertados	Fundos de Investimentos em Participações (FIP)
ição dos riscos assumidos pelos fundos sob sua nistração/gestão	A Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. não foi objeto de avaliação por agência de Rating. Entretanto, a Moody's Local | Brasil atribuiu a avaliação de qualidade de gestor de investimentos MQ1.br (excelente) à Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda. e Vinci Soluções de Investimentos Ltda., o que reflete a opinião das características de gestão excelentes. Em ambas as avaliações foi levado em conta o Grupo Vinci como um todo, sendo ressaltado (i) sólido crescimento dos ativos sob gestão; (ii) supervisão do Grupo Vinci com melhoria contínua nas atividades de gestão através de investimentos em controles e sistemas, bem como no desenvolvimento dos departamentos jurídico, de compliance, de risco e de recursos humanos, compartilhados para todas as empresas do Grupo; e (iii) baixa rotatividade de funcionários.

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIPRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SA MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA , YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

tação de informações sobre conduta nas ções realizadas no mercado financeiro e ções que desaconselham um relacionamento o	Considerando principalmente o exercício das atividades de gestão de recursos de terceiros, o Programa de Compliance do Grupo Vinci foca nos seguintes principais aspectos: (i) confidencialidade; (ii) segregação de atividades; (iii) política de investimentos pessoais; restrição à negociação com valores mobiliários; (v) deveres fiduciários e administração de conflitos de interesse; (vi) prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo; (vii) anticorrupção; (viii) privacidade e proteção de dados; e (ix) canal de denúncia. As regras que pautam a atuação do Departamento de Compliance do Grupo Vinci estão consubstanciadas em manuais e políticas internas que devem ser observadas por todos os colaboradores, das quais destacamos: (i) Código de Ética; (ii) Manual de Compliance; (iii) Política de Investimentos Pessoais; (iv) Política de Conheça seu Cliente, Cadastro e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (KYC/AML); (v) Política de Alocação e Rateio de Ordens; e (vi) Manual de Práticas de Prevenção e Combate à Corrupção. Em relação à privacidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), priorizamos a proteção dos dados pessoais de nossos clientes e parceiros, com empenho na constante implementação de medidas técnicas e organizacionais, visando a assegurar o uso às informações exclusivamente aos colaboradores que delas precisem ter conhecimento, além dos constantes investimentos tecnológicos para preservação de nossas bases de dados, com o objetivo de evitar ataques cibernéticos e vazamentos. Por meio das políticas e dos controles internos estabelecidos, acreditamos que nosso sistema de governança evita conflitos de interesse entre produtos e iniciativas diferentes dentro do próprio Grupo Vinci, através de uma definição clara de responsabilidades e limites de atuação. No que se refere à PLDFT, o Departamento de Compliance atua em procedimentos de background checking, "Conheça Seu Cliente" e no monitoramento de eventuais transações suspeitas, nos termos da regulamentação aplicável. A edição da nova norma de PLDFT da CVM, a Resolução nº 50, trouxe a necessidade da implementação de uma abordagem baseada em risco para clientes, produtos e serviços, bem como a criação do Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (CPLDFT), o qual será detalhado abaixo. Quanto à Lei Anticorrupção, as regras internas exigem que os colaboradores reportem ao Departamento de Compliance eventuais reuniões com agentes públicos que venham a participar. Adicionalmente, a intranet do Grupo Vinci, disponível a todos os colaboradores, conta com um canal de denúncia anônima e política de presentes. Também está disponível para o público em geral um canal externo de denúncia anônima, o qual é inclusive monitorado pelo Comitê de Auditoria do Grupo Vinci. E, por fim, o Departamento de Compliance mantém programa de treinamento minimamente anual para todos os colaboradores e para os novos colaboradores com periodicidade trimestral, com o objetivo de reciclar os conceitos do Programa de Compliance e enfatizar novas normas legais e regulamentares relevantes, publicadas no período. Para maiores informações a respeito das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Compliance, consulte os manuais de Compliance, Práticas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Anticorrupção disponíveis no website.
aridade Fiscal e Previdenciária	A Vinci Capital está regular com as suas obrigações fiscais e previdenciárias.
ne de recursos sob administração/gestão	R$ 11 bilhões de AuM aproximadamente. (data base: 06/2022)
ição da rentabilidade dos fundos sob sua nistração/gestão	Todos os materiais do desempenho dos fundos de investimento estão disponíveis publicamente para a devida avaliação.
samento em formulários de diligência previstos digos de autorregulação relativos à nistração de recursos de terceiros	O questionário de diligência de Gestor de Recursos da ANBIMA está disponível a qualquer tempo a partir de uma solicitação do investidor.
s critérios de análise	A Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. não foi objeto de avaliação por agência de Rating. Entretanto, a Moody's Local | Brasil atribuiu a avaliação de qualidade de gestor de investimentos MQ1.br (excelente) à Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda. e à Vinci Soluções de Investimentos Ltda., o que reflete a opinião das características de gestão excelentes. Em ambas as avaliações foi levado em conta o Grupo Vinci como um todo, sendo ressaltado (i) sólido crescimento dos ativos sob gestão; (ii) supervisão do Grupo Vinci com melhoria contínua nas atividades de gestão através de investimentos em controles e sistemas, bem como no desenvolvimento dos departamentos jurídico, de compliance, de risco e de recursos humanos, compartilhados para todas as empresas do Grupo; e (iii) baixa rotatividade de funcionários.

O PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Local:		**Data**	
RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA , YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1°, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP n°1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II , § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV , a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8° do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP n°1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos príncípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

_____

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

_____

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

_____

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

TermodeCredenciamento - VINCI CAPITAL_IPM João Pessoa_jan2024.pdf

Documento número #08627ad8-bd3a-43e4-9380-9f52531295ce

Hash do documento original (SHA256): 179f42c0800afac503decbe5dd71aa99e9d1cbf3c6df00f6d65d6e009b0e6bd5

Assinaturas

Alexandre Teixeira Damasceno

CPF: 191.080.458-44

Assinou como representante legal em 17 jan 2024 às 13:47:08

Marcia Silva Aversa

CPF: 012.829.247-45

Assinou como representante legal em 24 jan 2024 às 17:31:37

Log

17 jan 2024, 12:21:58	Operador com email sviana@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 criou este documento número 08627ad8-bd3a-43e4-9380-9f52531295ce. Data limite para assinatura do documento: 16 de fevereiro de 2024 (12:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
17 jan 2024, 12:21:58	Operador com email sviana@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 adicionou à Lista de Assinatura: adamasceno@vincipartners.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Teixeira Damasceno e CPF 191.080.458-44.
17 jan 2024, 12:21:58	Operador com email sviana@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 adicionou à Lista de Assinatura: maversa@vincipartners.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcia Silva Aversa e CPF 012.829.247-45.
17 jan 2024, 13:47:08	Alexandre Teixeira Damasceno assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail adamasceno@vincipartners.com. CPF informado: 191.080.458-44. IP: 177.92.88.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.572159 e longitude -46.688828. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.721.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 jan 2024, 17:31:37	Marcia Silva Aversa assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail maversa@vincipartners.com. CPF informado: 012.829.247-45. IP: 201.76.181.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9836 e longitude -43.2236. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.726.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

24 jan 2024, 17:31:37	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 08627ad8-bd3a-43e4-9380-9f52531295ce.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 08627ad8-bd3a-43e4-9380-9f52531295ce, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

ro do Termo de Análise de Credenciamento	51.2024
ro do Processo (Nº protocolo ou processo)	21.840/2024

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

ederativo	Prefeitura Municipal de João Pessoa	CNPJ	08.778.326/0001-56
de Gestora do RPPS	Instituto de Previdência do Município de João Pessoa	CNPJ	40.955.403/0001-09

INSTITUIÇÃO A SER ENCIADA	ADMINISTRADOR		GESTOR	X
o Social	VINCI SOLUÇÕES DE INVESTIMENTOS LTDA	CNPJ		13.421.810/0001-63
reço	Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2.277, salas 1401 e 1402, parte, CEP: 01452-000.	Data Constituição		2/1/2011
ls	compliance@vincipartners.com	Telefone (s)		3572-3700
do registro na CVM	25/07/2011	Categoria (s)		Administração de Carteiras e Gestão de Recursos
do registro no BACEN		Categoria (s)		

Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
lo Gengo	Officer Institucional	mgengo@vincipartners.com	3572- 3774
do Reichert	Officer Institucional	ereichert@vincipartners.com	3572- 3779
Lima	Officer Institucional	klima@vincipartners.com	3572 3775

ituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	x	Não	
ituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	x	Não	
ituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui ções que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um onamento seguro?	Sim	x	Não	
ofissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima cinco) anos na atividade?	Sim	x	Não	
ituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	x	Não	
so de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos ua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim		Não	

AS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"	X	Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º-, III
	Art. 7º, IV	X	Art. 10, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11
	Art. 8º, I		

UNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	CNPJ	Data da Análise
VINCI SELECTION EQUITIES FI EM AÇÕES	*15.603.945/0001-75*	
VINCI FATORIAL DINÂMICO FIA	*23.875.817/0001-09*	
VINCI VALOREM FI MULTIMERCADO	*13.396.703/0001-22*	
VINCI INTERNACIONAL FIC DE FI MULTIMERCADO	*19.587.174/0001-20*	

ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

ura da Instituição	a. controlador direto: Vinci Partners Investimentos Ltda. Vinci Real Estate Gestora de Recursos Ltda. b. coligadas: Vinci Gestora de Recursos Ltda. Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda. Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda. Vinci GGN Gestora de Recursos Ltda. Vinci Asset Allocation Ltda. Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. Vinci Assessoria Financeira Ltda. SPS Capital Gestão de Recursos Ltda.
gação de Atividades	A atividade de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pelas sociedades que compõem o Grupo Vinci é altamente regulada, especialmente pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), que exige o registro específico para seu exercício (art. 2º, Resolução 21, de 25 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores "Resolução CVM 21"). A regulamentação editada pela CVM requer, ainda, a observância de normas de conduta específicas aos administradores de carteira e a completa segregação a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários e as demais exercidas pelo Grupo Vinci ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas. De acordo com a Resolução CVM 21, a segregação de atividades exercidas pela pessoa jurídica administradora de carteira deve ser buscada pela adoção de procedimentos operacionais que tenham por objetivo (a) segregar fisicamente as instalações definir as práticas que assegurem seu bom uso; (b) preservar as informações confidenciais; (c) implantar programa de treinamento; (d) restringir o acesso a arquivos contendo informações confidenciais; e (e) estabelecer políticas relacionadas à comp venda de valores mobiliários por parte dos funcionários, administradores e diretores da entidade. As empresas do Grupo Vinci possuem escritórios no Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336; em São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2277, 14º andar, bem como na Rua Iguatemi, nº 448, conjunto 601; e em Recife, Pernambuco Avenida República do Líbano nº 251, sala 301, Torre A. Estão situadas em São Paulo as equipes principais da Vinci Assessoria, da Vinci Equities, da VSI e da SPS Capital; no Rio de Janeiro, as equipes principais da Vinci Capital, da Vinci Gestora, da VAA, d Vinci Real Estate e da Vinci Infraestrutura; e em Recife, a equipe principal da Vinci GGN. Os colaboradores da VSI que exercem atividades relacionadas à gestão de recursos também estão localizados em São Paulo, mas em local fisicamente segregado dos demais colaboradores. Adicionalmente, os escritórios das sociedades do Grupo Vinci são separados dos elevadores por porta de vidro com acesso unicamente por cartões eletrônicos ou biometria previamente autorizada pela administração do edifício. Tanto os edifícios, os escritórios, possuem sistemas anti-incêndio próprios e eficazes.
icação do corpo técnico	A área de Gente promove treinamentos internos e externos, objetivando a aceleração do desenvolvimento, o engajamento e a integração dos profissionais com a cultura da empresa e, também, sanar eventuais gaps. Nos treinamentos internos, utilizamos nosso próprio capital humano sócios e sêniores para disseminação do conhecimento. •Formação Vinci – curso estruturado de 15 módulos com total de 150 horas, composto por disciplinas inerentes ao mercado financeiro, com foco no aprofundamento do conhecimento e estímulo do desenvolvimento contínuo do time. •Palestras sobre as áreas e produtos. •Estudos de caso – para desenvolvimento de habilidades comportamentais e cognitivas. •Workshops – estruturação de feedbacks, entrevista por competências, entre outros. •Nos externos, buscamos minimizar os gaps e/ou desenvolver novas competências, através de cursos criteriosamente selecionados em instituições reconhecidas pela excelência. •Harvard, Wharton, Columbia, Insper, entre outros •Workshops Para os gestores, é exigido a certificação CGA – ANBIMA. A área comercial deve possuir, pelo menos, CPA -20. Os funcionários são constantemente treinados através de programas de atualização, participação em palestras e seminários, além de uma política de incentivo a extensões acadêmicas.
íco e experiência de atuação	A VSI é responsável pela prestação de serviços de gestão de patrimônio financeiro de terceiros, especificamente clientes institucionais e pessoas naturais com maior poder aquisitivo e volumes razoáveis de recursos para investir, com o objetivo de of soluções de investimento. A VSI também desenvolve a gestão de fundos condominiais, inclusive fundos de fundos destinados a receber aplicações de recursos referentes às Reservas Técnicas de Planos Geradores de Benefício Livre - PGBL e de Vidas Geradores de Benefício Liv VGBL. A VSI presta serviços de gestão discricionária de recursos de terceiros, a qual estabelece e implementa uma política de investimentos adequada às necessidades dos clientes e ao horizonte de risco, retorno e prazo desejado para suas aplicações. Tais atividades são normalmente efetivadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas. Considerando as características de sua atuação, a VSI não está, como regra geral, exposta a fluxo de informações que poderiam ser considera privilegiadas.
pais Categorias e Fundos ofertados	Soluções de Investimentos em fundos (diversas categorias)
ção dos riscos assumidos pelos fundos sob sua nistração/gestão	A Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. atribuiu a avaliação de qualidade de gestor de investimentos MQ1.br à Vinci Soluções de Investimentos Ltda., o que reflete a opinião de que a Gestora tem características de gestão excelente avaliação ressalta aspectos do Grupo Vinci como um todo, sendo mencionados (i) sólido crescimento dos ativos sob gestão; (ii) suporte e supervisão do Grupo Vinci com melhoria contínua nas atividades de gestão através de investimentos em controle sistemas, bem como no desenvolvimento dos departamentos jurídico, de compliance, de risco e de recursos humanos, compartilhados para todas as empresas do Grupo; e (iii) baixa rotatividade de funcionários.

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SA MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA , YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

:ação de informações sobre conduta nas ções realizadas no mercado financeiro e ões que desaconselham um relacionamento o	Considerando principalmente o exercício das atividades de gestão de recursos de terceiros, o Programa de Compliance do Grupo Vinci foca nos seguintes principais aspectos: (i) confidencialidade; (ii) segregação de atividades; (iii) política de investimentos pessoais; restrição à negociação com valores mobiliários; (v) deveres fiduciários e administração de conflitos de interesse; (vi) prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo; (vii) anticorrupção; (viii) privacidade e proteção de dados; e (ix) canal de denúncia. As regras que pautam a atuação do Departamento de Compliance do Grupo Vinci estão consubstanciadas em manuais e políticas internas que devem ser observadas por todos os colaboradores, das quais destacamos: (i) Código de Ética; (ii) Manual de Compliance; Política de Investimentos Pessoais; (iv) Política de Conheça seu Cliente, Cadastro e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (KYC/AML); (v) Política de Alocação e Rateio de Ordens; e (vi) Manual de Práticas de Prevenção e Combate à Corrupção. Em relação à privacidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), priorizamos a proteção dos dados pessoais de nossos clientes e parceiros, com empenho na constante implementação de medidas técnicas e organizacionais, visando a assegurar o uso às informações exclusivamente aos colaboradores que delas precisem ter conhecimento, além dos constantes investimentos tecnológicos para preservação de nossas bases de dados, com o objetivo de evitar ataques cibernéticos e vazamentos. Por meio das políticas e dos controles internos estabelecidos, acreditamos que nosso sistema de governança evita conflitos de interesse entre produtos e iniciativas diferentes dentro do próprio Grupo Vinci, através de uma definição clara de responsabilidades e limites de atuação. No que se refere à PLDFT, o Departamento de Compliance atua em procedimentos de background checking, "Conheça Seu Cliente" e no monitoramento de eventuais transações suspeitas, nos termos da regulamentação aplicável. A edição da nova norma de PLDFT da CVM, a Resolução nº 50, trouxe a necessidade da implementação de uma abordagem baseada em risco para clientes, produtos e serviços, bem como a criação do Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (CPLDFT), o qual será detalhado abaixo. Quanto à Lei Anticorrupção, as regras internas exigem que os colaboradores reportem ao Departamento de Compliance eventuais reuniões com agentes públicos que venham a participar. Adicionalmente, a intranet do Grupo Vinci, disponível a todos os colaboradores, conta com um canal de denúncia anônima e política de presentes. Também está disponível para o público em geral um canal externo de denúncia anônima, o qual é inclusive monitorado pelo Comitê de Auditoria do Grupo Vinci. E, por fim, o Departamento de Compliance mantém programa de treinamento minimamente anual para todos os colaboradores e para os novos colaboradores com periodicidade trimestral, com o objetivo de reciclar os conceitos do Programa de Compliance e enfatizar novas normas legais e regulamentares relevantes, publicadas no período. Para maiores informações a respeito das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Compliance, consulte os manuais de Compliance, Práticas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Anticorrupção disponíveis no website.
aridade Fiscal e Previdenciária	A Vinci Soluções de Investimentos está regular com as suas obrigações fiscais e previdenciárias.
ne de recursos sob administração/gestão	R$ 22,2 bilhões de AuM aproximadamente. (data base: 30/06/2022).
ção da rentabilidade dos fundos sob sua nistração/gestão	Todos os materiais do desempenho dos fundos de investimento estão disponíveis publicamente para a devida avaliação.
samento em formulários de diligência previstos ndigos de autorregulação relativos à nistração de recursos de terceiros	O questionário de diligência de Gestor de Recursos da ANBIMA está disponível a qualquer tempo a partir de uma solicitação do investidor.
s critérios de análise	A Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. atribuiu a avaliação de qualidade de gestor de investimentos MQ1.br à Vinci Soluções de Investimentos Ltda., o que reflete a opinião de que a Gestora tem características de gestão excelente. A avaliação ressalta aspectos do Grupo Vinci como um todo, sendo mencionados (i) sólido crescimento dos ativos sob gestão; (ii) suporte e supervisão do Grupo Vinci com melhoria contínua nas atividades de gestão através de investimentos em controles e sistemas, bem como no desenvolvimento dos departamentos jurídico, de compliance, de risco e de recursos humanos, compartilhados para todas as empresas do Grupo; e (iii) baixa rotatividade de funcionários.

D PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Local:		**Data**	

RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE PERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA , YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1°, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP n°1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II , § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV , a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8° do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP n°1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos príncípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

_____

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

_____

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

_____

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

TermodeCredenciamento - VSI_IPM João Pessoa_jan2024.pdf

Documento número #435208e2-84dc-4655-876d-76a7601e660d

Hash do documento original (SHA256): 4146a45ddd5a80c2d486c57a4c30f7c3c2e4644d61b094dd57fd983125369ea1

Assinaturas

THIAGO FERNANDES DE FREITAS

CPF: 020.618.811-06

Assinou como representante legal em 17 jan 2024 às 13:21:22

ANDRE SIMOES CARDOSO

CPF: 025.872.257-60

Assinou como representante legal em 17 jan 2024 às 14:00:41

Log

17 jan 2024, 12:17:52	Operador com email sviana@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 criou este documento número 435208e2-84dc-4655-876d-76a7601e660d. Data limite para assinatura do documento: 16 de fevereiro de 2024 (12:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
17 jan 2024, 12:17:52	Operador com email sviana@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 adicionou à Lista de Assinatura: TFREITAS@VINCIPARTNERS.COM para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo THIAGO FERNANDES DE FREITAS e CPF 020.618.811-06.
17 jan 2024, 12:17:52	Operador com email sviana@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 adicionou à Lista de Assinatura: asimoes@vincipartners.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANDRE SIMOES CARDOSO e CPF 025.872.257-60.
17 jan 2024, 13:21:22	THIAGO FERNANDES DE FREITAS assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail TFREITAS@VINCIPARTNERS.COM. CPF informado: 020.618.811-06. IP: 177.92.88.66. Componente de assinatura versão 1.721.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 jan 2024, 14:00:41	ANDRE SIMOES CARDOSO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail asimoes@vincipartners.com. CPF informado: 025.872.257-60. IP: 177.92.88.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5768 e longitude -46.6866. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.721.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

17 jan 2024, 14:00:41	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 435208e2-84dc-4655-876d-76a7601e660d.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 435208e2-84dc-4655-876d-76a7601e660d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

ro do Termo de Análise de Credenciamento	52.2024
ro do Processo (Nº protocolo ou processo)	21.849/2024

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

ederativo	Prefeitura Municipal de João Pessoa	CNPJ	08.778.326/0001-56
de Gestora do RPPS	Instituto de Previdência do Município de João Pessoa	CNPJ	40.955.403/0001-09

INSTITUIÇÃO A SER ENCIADA	ADMINISTRADOR		GESTOR	X
o Social	VINCI EQUITIES GESTORA DE RECURSOS LTDA	CNPJ		10.917.835/0001-64
reço	Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2.277, salas 1401 e 1402, parte, CEP: 01452-000.	Data Constituição		11/1/2010
s	compliance@vincipartners.com	Telefone (s)		3572-3700
do registro na CVM	29/03/2010	Categoria (s)	Administração de Carteiras e Gestão de Recursos	
do registro no BACEN		Categoria (s)		

Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
do Gengo	Officer Institucional	mgengo@vincipartners.com	3572- 3774
Lima	Officer Institucional	klima@vincipartners.com	3572 3775
do Reichert	Officer Institucional	ereichert@vincipartners.com	11 95065 9559

tuição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	x	Não	
tuição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	x	Não	
tuição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui ões que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um onamento seguro?	Sim	x	Não	
ofissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima cinco) anos na atividade?	Sim	x	Não	
tuição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	x	Não	
so de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos a administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim		Não	

AS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I,"c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III,"a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III,"b"		Art. 9º-, III
	Art. 7º, IV		Art. 10, I
	Art. 7º, V,"a"		Art. 10, II
	Art. 7º, V,"b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V,"c"		Art. 11
	Art. 8º, I		

UNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	CNPJ	Data da Análise
VINCI GAS DIVIDENDOS FIA	07.488.106/0001-25	
VICI MOSAICO INSTITUCIONAL FIA	28.470.587/0001-11	

ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

ura da Instituição	a. controlador direto: Vinci Partners Investimentos Ltda. b. coligadas: Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda. Vinci GGN Gestora de Recursos Ltda. Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. Vinci Real Estate Gestora de Recursos Ltda. Vinci Gestora de Recursos Ltda. Vinci Soluções de Investimentos Ltda. Vinci Asset Allocation Ltda. Vinci Assessoria Financeira Ltda. SPS Capital Gestão de Recursos Ltda.
gação de Atividades	A atividade de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pelas sociedades que compõem o Grupo Vinci é altamente regulada, especialmente pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), que exige o registro específico para seu exercício (art. 2º, Resolução 21, de 25 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores "Resolução CVM 21"). A regulamentação editada pela CVM requer, ainda, a observância de normas de conduta específicas aos administradores de carteira e a completa segregação da atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários e as demais exercidas pelo Grupo Vinci ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas. De acordo com a Resolução CVM 21, a segregação de atividades exercidas pela pessoa jurídica administradora de carteira deve ser buscada pela adoção de procedimentos operacionais que tenham por objetivo (a) segregar fisicamente as instalações; (b) definir as práticas que assegurem seu bom uso; (b) preservar as informações confidenciais; (c) implantar programa de treinamento; (d) restringir o acesso a arquivos contendo informações confidenciais; e (e) estabelecer políticas relacionadas à compra e venda de valores mobiliários por parte dos funcionários, administradores e diretores da entidade. As empresas do Grupo Vinci possuem escritórios no Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336; em São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2277, 14º andar, bem como na Rua Iguatemi, nº 448, conjunto 601; e em Recife, Pernambuco, na Avenida República do Líbano nº 251, sala 301, Torre A. Estão situadas em São Paulo as equipes principais da Vinci Assessoria, da Vinci Equities, da VSI e da SPS Capital; no Rio de Janeiro, as equipes principais da Vinci Capital, da Vinci Gestora, da VAA, da Real Estate e da Vinci Infraestrutura; e em Recife, a equipe principal da Vinci GGN. Os Colaboradores da Vinci Equities estão localizados em São Paulo, em estações de trabalho apartadas e distantes entre si e da dos demais colaboradores.As sociedades do Grupo Vinci estão situadas em edifícios dotados de sistema de segurança operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, além de sistema de vigilância e acesso controlado de visitantes por sistemas e catracas de segurança. Adicionalmente, os escritórios das sociedades do Grupo Vinci são separados dos elevadores por porta de vidro com acesso unicamente por cartões eletrônicos ou biometria previamente autorizada pela administração do edifício. Tanto os edifícios, quanto os escritórios, possuem sistemas anti-incêndio próprios e eficazes.
icação do corpo técnico	A área de Gente promove treinamentos internos e externos, objetivando a aceleração do desenvolvimento, o engajamento e a integração dos profissionais com a cultura da empresa e, também, sanar eventuais gaps. Nos treinamentos internos, utilizamos nosso próprio capital humano sócios e sêniores para disseminação do conhecimento. •Formação Vinci – curso estruturado de 15 módulos com total de 150 horas, composto por disciplinas inerentes ao mercado financeiro, com foco no aprofundamento do conhecimento e estímulo do desenvolvimento contínuo do time. •Palestras sobre as áreas e produtos. •Estudos de caso – para desenvolvimento de habilidades comportamentais e cognitivas. •Workshops – estruturação de feedbacks, entrevista por competências, entre outros. •Nos externos, buscamos minimizar os gaps e/ou desenvolver novas competências, através de cursos criteriosamente selecionados em instituições reconhecidas pela excelência. •Harvard, Wharton, Columbia, Insper, entre outros •Workshops Para os gestores, é exigido a certificação CGA – ANBIMA. A área comercial deve possuir, pelo menos, CPA -20. Os funcionários são constantemente treinados através de programas de atualização, participação em palestras e seminários, além de uma política de incentivo a extensões acadêmicas.
ico e experiência de atuação	A Vinci Equities é responsável pela prestação de serviços de gestão discricionária de recursos de terceiros, mediante aquisição e alienação de ativos financeiros de renda variável negociados no mercado financeiro e de capitais domésticos, e considerados líquidos pelo gestor, eventualmente de maneira ativa e engajada. Tais atividades são normalmente efetivadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas. Considerando as características de sua atuação, a Vinci Equities não está, como regra geral, exposta a fluxo de informações que poderiam ser consideradas privilegiadas.
pais Categorias e Fundos ofertados	Fundos de Ações
ção dos riscos assumidos pelos fundos sob sua nistração/gestão	A Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. atribuiu a avaliação de qualidade de gestor de investimentos MQ1.br à Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda., o que reflete a opinião de que a Gestora tem características de gestão excelente. A avaliação ressalta aspectos do Grupo Vinci como um todo, sendo mencionados (i) sólido crescimento dos ativos sob gestão; (ii) suporte e supervisão do Grupo Vinci com melhoria contínua nas atividades de gestão através de investimentos em controles e sistemas, bem como no desenvolvimento dos departamentos jurídico, de compliance, de risco e de recursos humanos, compartilhados para todas as empresas do Grupo; e (iii) baixa rotatividade de funcionários.

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA , YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

:ação de informações sobre conduta nas ções realizadas no mercado financeiro e ões que desaconselham um relacionamento o	Considerando principalmente o exercício das atividades de gestão de recursos de terceiros, o Programa de Compliance do Grupo Vinci foca nos seguintes principais aspectos: (i) confidencialidade; (ii) segregação de atividades; (iii) política de investimentos pessoais; restrição à negociação com valores mobiliários; (v) deveres fiduciários e administração de conflitos de interesse; (vi) prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo; (vii) anticorrupção; (viii) privacidade e proteção de dados; e (ix) canal de denúncia. As regras que pautam a atuação do Departamento de Compliance do Grupo Vinci estão consubstanciadas em manuais e políticas internas que devem ser observadas por todos os colaboradores, das quais destacamos: (i) Código de Ética; (ii) Manual de Compliance; (iii) Política de Investimentos Pessoais; (iv) Política de Conheça seu Cliente, Cadastro e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (KYC/AML); (v) Política de Alocação e Rateio de Ordens; e (vi) Manual de Práticas de Prevenção e Combate à Corrupção. Em relação à privacidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), priorizamos a proteção dos dados pessoais de nossos clientes e parceiros, com empenho na constante implementação de medidas técnicas e organizacionais, visando a assegurar o acesso às informações exclusivamente aos colaboradores que delas precisem ter conhecimento, além dos constantes investimentos tecnológicos para preservação de nossas bases de dados, com o objetivo de evitar ataques cibernéticos e vazamentos. Por meio das políticas e dos controles internos estabelecidos, acreditamos que nosso sistema de governança evita conflitos de interesse entre produtos e iniciativas diferentes dentro do próprio Grupo Vinci, através de uma definição clara de responsabilidades e áreas de atuação. No que se refere à PLDFT, o Departamento de Compliance atua em procedimentos de background checking, "Conheça Seu Cliente" e no monitoramento de eventuais transações suspeitas, nos termos da regulamentação aplicável. A edição da nova norma de PLDFT da CVM, a Resolução nº 50, trouxe a necessidade da implementação de uma abordagem baseada em risco para clientes, produtos e serviços, bem como a criação do Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (CPLDFT), o qual será detalhado abaixo. Quanto à Lei Anticorrupção, as regras internas exigem que os colaboradores reportem ao Departamento de Compliance eventuais reuniões com agentes públicos que venham a participar. Adicionalmente, a intranet do Grupo Vinci, disponível a todos os colaboradores, conta com um canal de denúncia anônima e política de presentes. Também está disponível para o público em geral um canal externo de denúncia anônima, o qual é inclusive monitorado pelo Comitê de Auditoria do Grupo Vinci. E, por fim, o Departamento de Compliance mantém programa de treinamento minimamente anual para todos os colaboradores e para os novos colaboradores com periodicidade trimestral, com o objetivo de reciclar os conceitos do Programa de Compliance e enfatizar novas normas legais e regulamentares relevantes, publicadas no período. Para maiores informações a respeito das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Compliance, consulte os manuais de Compliance, Práticas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Anticorrupção disponíveis no website.
aridade Fiscal e Previdenciária	A Vinci Equities está regular com as suas obrigações fiscais e previdenciárias.
he de recursos sob administração/gestão	R$ 6,6 bilhões de AuM aproxidamadamente. (data base: 30/06/2022).
ção da rentabilidade dos fundos sob sua inistração/gestão	Todos os materiais do desempenho dos fundos de investimento estão disponíveis publicamente para a devida avaliação.
samento em formulários de diligência previstos digos de autorregulação relativos à inistração de recursos de terceiros	O questionário de diligência de Gestor de Recursos da ANBIMA está disponível a qualquer tempo a partir de uma solicitação do investidor.
s critérios de análise	A Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. atribuiu a avaliação de qualidade de gestor de investimentos MQ1.br à Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda., o que reflete a opinião de que a Gestora tem características de gestão excelentes. A avaliação ressalta aspectos do Grupo Vinci como um todo, sendo mencionados (i) sólido crescimento dos ativos sob gestão; (ii) suporte e supervisão do Grupo Vinci com melhoria contínua nas atividades de gestão através de investimentos em controles e sistemas, bem como no desenvolvimento dos departamentos jurídico, de compliance, de risco e de recursos humanos, compartilhados para todas as empresas do Grupo; e (iii) baixa rotatividade de funcionários.

O PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Local:	**São Paulo**	**Data**	04 de novembro de 2022
RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA , YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1°, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP n°1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II , § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV , a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8° do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP n°1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos príncípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

_____

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Eduardo Reichert

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

_____

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

Clicksign e54f41ea-d30d-4bf8-be96-a20cbb195e69

TermodeCredenciamento - VINCI EQUITIES_IPM João Pessoa_jan2024.pdf

Documento número #e54f41ea-d30d-4bf8-be96-a20cbb195e69

Hash do documento original (SHA256): 2291ad4a38200d259bffc5191df8f34e93a39639a71dff6332e66fedb176712a

Assinaturas

Luiz Otavio Bianchini Laydner
CPF: 004.481.457-74
Assinou como representante legal em 17 jan 2024 às 12:18:54

FLAVIO FOCH ARIGONY
CPF: 131.744.087-09
Assinou como representante legal em 19 jan 2024 às 14:04:46

Log

17 jan 2024, 12:16:56	Operador com email sviana@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 criou este documento número e54f41ea-d30d-4bf8-be96-a20cbb195e69. Data limite para assinatura do documento: 16 de fevereiro de 2024 (12:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
17 jan 2024, 12:16:56	Operador com email sviana@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 adicionou à Lista de Assinatura: rknoepfelmacher@vincipartners.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Knoepfelmacher e CPF 291.463.068-97.
17 jan 2024, 12:16:56	Operador com email sviana@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 adicionou à Lista de Assinatura: llaydner@vincipartners.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Otavio Bianchini Laydner e CPF 004.481.457-74.
17 jan 2024, 12:18:54	Luiz Otavio Bianchini Laydner assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail llaydner@vincipartners.com. CPF informado: 004.481.457-74. IP: 187.90.206.91. Componente de assinatura versão 1.721.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 jan 2024, 13:43:44	Operador com email sviana@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 adicionou à Lista de Assinatura: FARIGONY@VINCIPARTNERS.COM para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FLAVIO FOCH ARIGONY e CPF 131.744.087-09.

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

19 jan 2024, 13:43:58	Operador com email sviana@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 removeu da Lista de Assinatura: rknoepfelmacher@vincipartners.com para assinar como representante legal.
19 jan 2024, 14:04:46	FLAVIO FOCH ARIGONY assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail FARIGONY@VINCIPARTNERS.COM. CPF informado: 131.744.087-09. IP: 177.92.88.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5768 e longitude -46.6866. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.724.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 jan 2024, 14:04:47	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e54f41ea-d30d-4bf8-be96-a20cbb195e69.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e54f41ea-d30d-4bf8-be96-a20cbb195e69, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Assinado por 7 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA, YURI VEIGA CAVALCANTI e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09 e informe o código F994-CE57-3B19-1B09

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F994-CE57-3B19-1B09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AYRTON CIRAULO NETO (CPF 008.XXX.XXX-28) em 22/02/2024 10:30:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA (CPF 049.XXX.XXX-06) em 22/02/2024 10:38:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO (CPF 036.XXX.XXX-70) em 22/02/2024 12:23:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 22/02/2024 13:25:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SUZANA SITONIO DE ECA (CPF 087.XXX.XXX-02) em 23/02/2024 09:50:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

YURI VEIGA CAVALCANTI (CPF 058.XXX.XXX-37) em 23/02/2024 11:34:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO (CPF 044.XXX.XXX-24) em 26/02/2024 07:43:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F994-CE57-3B19-1B09